

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2021-015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1706022/2021

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAÍ Nº 35, e de outro lado a firma J. DE J. ARAUJO MACIEL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.527.964/0001-46, estabelecida à Rua Honorio Bastos 929, MARITUBA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSIEL DE JESUS ARAUJO MACIEL, residente na , Oeiras do Pará-PA, portador do(a) CPF 759.652.402-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo Nº 1706022/2021 - Saúde - Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038428	ARRUELA LISA 1/2" - Marca.: BELGO	UNIDADE	100,00	0,290	29,00
039249	TUBO PVC SOLDAVEL PAREDE GROSSA 60MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	50,00	97,500	4.875,00
039267	CAIXA ASTOP - Marca.: KALA	UNIDADE	50,00	10,600	530,00
039296	PREGO 4X4 - Marca.: BELGO	QUILO	30,00	17,000	510,00
039299	RODA FORRO COLONIAL PVC - Marca.: KALA	UNIDADE	100,00	37,250	3.725,00
039312	VERGALHÃO 1/4 C/ 12m - Marca.: GERDAL	VARA	50,00	41,250	2.062,50
039369	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	46,100	9.220,00
039452	VALVULA DE SUÇÃO 1" METAL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	55,250	552,50
039456	LONA PLASTICA (AZUL OU AMARELA) - Marca.: KALA	METRO QUADRADO	100,00	5,000	500,00
039458	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE 3/4 - Marca.: TIGRE	METRO	200,00	7,200	1.440,00
039460	PIA INOX CUBO 1,20M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	193,200	1.159,20
039465	ZINCO 0,70M - Marca.: BELGO	UNIDADE	50,00	67,890	3.394,50
039470	DISCO DIAMANTADO SECO - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	11,100	111,00
039545	VASO SANITÁRIO INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA - Marca.: LUZART	UNIDADE	10,00	999,000	9.990,00
	Vaso sanitário infantil com caixa acoplada, incluindo aparatos de instalação				
039546	VERGALHÃO 1/2" VARA C/12m - Marca.: GERDAL	VARA	50,00	205,000	10.250,00
039599	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	300,00	18,500	5.550,00
039600	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	40,790	8.158,00
039601	VALVULA DE SUÇÃO 3/4 METAL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	37,550	375,50
039666	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	300,00	19,800	5.940,00
039719	ARRUELA LISA 3/8 - Marca.: BELGO	UNIDADE	150,00	0,250	37,50
039724	ESPACADOR DE LAJOTA 5MM C/100UN - Marca.: PLASTMASSA	PACOTE	100,00	2,350	235,00
039733	MASSA CORRIDA 3,6 L - Marca.: KALA	GALÃO	50,00	17,250	862,50
039735	PINCEL DE SEDA Nº 16 - Marca.: KALA	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
039787	JOELHO DE REDUÇÃO SOLD 90º 40X32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	8,400	1.008,00
039788	luva pvc 3/4 rígido - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	0,700	84,00
039791	parafuso cabeça chata 3,5 x 13 c/ porca - Marca.: BE	DÚZIA	200,00	0,200	40,00
039792	parafuso cabeça chata 3,8 x 20 c/porca - Marca.: BEL	DÚZIA	200,00	0,200	40,00
039968	ESPUDE P/ VASO SANITARIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	2,300	92,00
039969	UNIAO SOLDAVEL 25MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	6,150	153,75
040458	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDAVEL 90º 32X25 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,100	210,00
053227	JOELHO DE REDUÇÃO SOL. 90º 25X20mm PVC - Marca.: KRO	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
053232	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 32mm PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
053750	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	5,150	128,75
053825	ADAPTADOR PARA PIA DE BANHEIRO - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	2,000	600,00
053842	LUVA RASPA DE COURO CANO MÉDIO - Marca.: KALA	PAR	10,00	9,000	90,00
053850	TINTA PVA 3,6L - Marca.: SUVINILL	GALÃO	40,00	7,250	290,00
053851	TOMADA SOBREPOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	4,050	202,50
053943	LUVA SIMPLES 1" ROSCAVEL PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
054325	PLUG FEMEA - Marca.: KALA	UNIDADE	30,00	2,750	82,50
064958	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	142,300	4.269,00
064963	Cap Rosável de 3/4" PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	0,890	106,80
064976	Chuveiro plástico 3/4" cano médio - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	8,200	205,00

064989	Disco de Corte 10x1/8x3/4" - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	14,100	141,00
065007	Ferrolho Zincado 2/5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
065008	Gadanho - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
065018	Lima Chata 8" p/ enxada - Marca.: KF	UNIDADE	10,00	10,900	109,00
065022	Luva de redução soldável 32x25mm PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,050	205,00
065033	Pincel 2 1/2" - Marca.: KALA	UNIDADE	20,00	5,250	105,00
065036	PISO PI 4 TIPO A - Marca.: PORTINALI	METRO QUADRADO	500,00	28,950	14.475,00
065038	Porca de 3/8" - Marca.: BELGO	UNIDADE	200,00	0,300	60,00
065039	PREGO 2 1/2X12 - Marca.: BELGO	QUILO	30,00	17,250	517,50
065045	Registro de pressão soldável 25mm PVC - Marca.: FORT	UNIDADE	65,00	8,070	524,55
065220	Torneira Plástica 1/2" cano médio - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	3,250	162,50
065224	Válvula injetora 1 x 1 1/4" metal - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	27,800	194,60
065226	Vergalhão 3/8", Vara c/ 12m - Marca.: GERDAL	VARA	50,00	94,000	4.700,00
065227	Vergalhão 4.2", Vara c/ 12m - Marca.: GERDAL	VARA	100,00	21,000	2.100,00
065228	Vergalhão 5/16", Vara c/ 12m - Marca.: GERDAL	VARA	20,00	86,000	1.720,00
VALOR GLOBAL R\$					103.483,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 103.483,65 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Junho de 2021 extinguindo-se em 17 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1909.103010203.1.034 Construção, Reforma e Ampliação de PSF, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Exercício 2021 Atividade 1909.101221004.2.058 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010200.2.061 Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município - Ações Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103020210.2.069 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 17 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41
CONTRATANTE

J. DE J. ARAUJO MACIEL
CNPJ 10.527.964/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____